



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



REQUERIMENTO Nº 461/2024

Autoria: Sérgio Rodrigo de Oliveira
Nº do Protocolo: 2445/2024
Protocolado em: 21/10/2024 09h12

Encaminha Anteprojeto de Lei nº 39/2024, que dispõe sobre a criação do evento denominado "TARDEZINHA DO SAMBA E PAGODE" no município de Porto Ferreira.

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 39/2024, que dispõe sobre a criação do evento denominado "TARDEZINHA DO SAMBA E PAGODE" no município de Porto Ferreira.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 39/2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "TARDEZINHA DO SAMBA E PAGODE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Institui o evento "Tardezinha do Samba e Pagode" no Município de Porto Ferreira

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover mensalmente o evento denominado "Tardezinha do Samba e Pagode", nos termos desta Lei.

Art. 2º O evento "Tardezinha do Samba e Pagode" terá duração mínima de 2 (duas) horas, promovendo a cultura do samba e do pagode na cidade, além de oportunizar a participação de bandas e grupos independentes da cidade e da região.

Art. 3º O evento será promovido a critério do Poder Executivo, preferencialmente entre o primeiro ou segundo sábado de cada mês.

Art. 4º A atividade será realizada preferencialmente em frente ou nos arredores da antiga estação ferroviária, localizada dentro do Parque Linear, assegurando a gratuidade na participação, de forma a garantir o acesso ao grande público.

Art. 5º A Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ou órgão equivalente, criará anualmente uma comissão para curadoria e escolha das bandas que participarão da atividade durante o exercício.

§ 1º A comissão será composta por 3 (três) integrantes:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, indicado pelo titular da pasta;
- II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural de Porto Ferreira (COMCULTPF),

Documento assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo de Oliveira, Élcio Gustavo Silveira Arruda, João Lázaro Batista, Priscila Franco de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador e informe o código **R1VAK-LBNDZ-DLRTJ-5QBRC-VPRUL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



indicado pelo Presidente;

III - 1 (um) representante da sociedade civil, ligado a coletivos de bandas independentes da cidade, indicado pelo COMCULTPF.

§ 2º A Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ou órgão equivalente, deverá adotar práticas transparentes e pessoais nas decisões de análise e escolha das atrações.

Art. 6º A Municipalidade deverá disponibilizar todo o equipamento necessário para a realização da atividade, garantindo que os grupos/bandas tenham uma estrutura de qualidade para suas apresentações.

Art. 7º O Poder Executivo poderá autorizar a participação de feiras e praça de alimentação em conjunto com a atividade, desde que estejam regularizadas conforme a legislação do Município e autorizadas pela Seção de Fiscalização de Posturas.

Art. 8º O Poder Executivo deverá garantir a participação de artistas e grupos que promovam a diversidade de raça, gênero e orientação sexual, com o objetivo de atender todos os públicos e tratar de temas relevantes para a sociedade ferreirense.

Art. 9º O Município deverá propor soluções para atender todos os aspectos de acessibilidade, promovendo a inclusão total de pessoas com deficiência na atividade.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos pertinentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 18 de outubro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



Mensagem

O samba, cuja origem remonta à designação de uma "dança popular" ou "bailado popular", ao longo do tempo, teve seu significado ampliado para representar uma "dança de roda semelhante ao batuque" e, posteriormente, consolidou-se como um gênero musical. Este ritmo, genuinamente brasileiro, tornou-se símbolo cultural do país, sendo reconhecido e celebrado mundialmente.

A valorização do samba em nossa cidade não se dissocia da valorização da história de nossa sociedade. Ele é expressão viva de um povo alegre, trabalhador, que se reflete nas comunidades tradicionais. O samba, mais que um ritmo, é a pulsação de uma cultura que resiste e se transforma, mantendo-se fiel às suas raízes.

É inegável sua relevância na indústria cultural e do entretenimento. Contudo, é fundamental garantir que os recursos gerados por essa exposição global cheguem também àqueles que fazem o samba acontecer ao longo de todo o ano, preservando e perpetuando essa herança cultural tão significativa.

Plenário Syrio Ignátios, 18 de outubro de 2024.

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Autor

João Lázaro Batista
Subscritor(a)

Priscila Franco de Oliveira
Subscritor(a)

Élcio Gustavo Silveira Arruda
Subscritor(a)

Documento assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo de Oliveira, Élcio Gustavo Silveira Arruda, João Lázaro Batista, Priscila Franco de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador e informe o código **R1VAK-LBNDZ-DLRTJ-5QBRC-VPRUL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: [Requerimento Nº 461/2024](#)
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 18/10/2024 15:11:19
Hash Interno: nxe09mvxowhjpuo173cdfin67etgnmaxwfcaaw1p



Chave de Verificação

R1VAK-LBNDZ-DLRTJ-5QBRC-VPRUL

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
261.***.***-70	Sérgio Rodrigo de Oliveira	Assinado em 18/10/2024 15:32
252.***.***-45	Élcio Gustavo Silveira Arruda	Assinado em 21/10/2024 19:33
112.***.***-00	João Lázaro Batista	Assinado em 21/10/2024 19:33
306.***.***-08	Priscila Franco de Oliveira	Assinado em 21/10/2024 19:33

Documento assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo de Oliveira, Élcio Gustavo Silveira Arruda, João Lázaro Batista, Priscila Franco de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador e informe o código **R1VAK-LBNDZ-DLRTJ-5QBRC-VPRUL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

